



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º

RQ 2775 /2017

(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O
Em. 06/06/17

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, a respeito do GEOPORTAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado informações a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, a respeito do GEOPORTAL.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme relatório de prestação de contas exercício 2016 apresentado no dia 02 de junho em audiência pública na Comissão de Fiscalização, Transparência, Governança e Controle – CFGTC.

Constatou-se que a plataforma interativa GEOPORTAL permite o acesso a todos os dados georreferenciados do território e da população do Distrito Federal. No entanto, para que a plataforma interativa GEOPORTAL seja útil, os órgãos do GDF precisam alimentar a base de dados.

Dessa forma solicito as seguintes informações:

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 2775/2017
Folha N° 01 Paula

a) Quais órgãos já disponibilizaram seus dados no GEOPORTAL? 9

Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



- b) Do total de possíveis informações a serem disponibilizadas pelo GEOPORTAL, qual é o percentual de informações disponíveis atualmente?
- c) Houve treinamento nos órgãos do GDF para a alimentação dos dados no GEOPORTAL?
- d) As ferramentas necessárias para a alimentação dos dados no GEOPORTAL estão disponíveis nos órgãos do GDF?

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

**Deputado DELMASSO
Autor**

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 27751/2017
Folha Nº 02 Paula

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.775/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 07/06/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2775/2017

Folha Nº 03 Paulo
